

São Paulo, 14 de novembro de 2019.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo de Investimento Imobiliário RBR Private Crédito Imobiliário.

Prezado Cotista,

A **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM** ("Administradora"), na qualidade de Administradora do **Fundo de Investimento Imobiliário RBR Private Crédito Imobiliário**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.166.700/0001-11, nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento") e do Art. 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), vem, por meio desta, convocar V.Sa. a participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a ser realizada no dia 29 de novembro de 2019, às 10:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar ("Assembleia"). A Assembleia terá como ordem do dia deliberar sobre:

A. A realização pelo Fundo de operações em situação caracterizada como conflito nos termos do Artigo 34 da Instrução CVM 472, nas seguintes hipóteses:

- (i)** operações que tenham por objeto:
 - a.** a subscrição, aquisição no mercado secundário ou alienação pelo Fundo de cotas de fundo de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora ou pessoa ligada à Administradora;
 - b.** a aquisição ou alienação pelo Fundo de Ativos Alvo objeto de ofertas estruturadas, coordenadas e/ou distribuídas pela Administradora ou pessoa ligada à Administradora, ainda que a Administradora ou a pessoa a ela ligada seja a única instituição contratada para a realização da respectiva oferta;
 - c.** a aquisição ou alienação pelo Fundo de Letras Hipotecárias, Letras de Crédito Imobiliário e/ou Letras Imobiliárias Garantidas emitidas pela Administradora ou por pessoa ligada à Administradora;
 - d.** a aquisição ou alienação pelo Fundo de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") cujos créditos imobiliários subjacentes: **(1)** tenham por cedente veículos (fundos de investimento ou sociedades) sob administração e/ou gestão da Administradora e/ou de pessoas a eles ligadas; e/ou **(2)** sejam devidos pela Administradora ou pessoa ligada à Administradora;
 - e.** a subscrição, aquisição no mercado secundário ou alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento que sejam geridos pelo gestor do Fundo, a **RBR Gestão de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.259.351/0001-87 ("Gestor"), e/ou

pessoas ligadas ao Gestor, desde que, no caso do mercado secundário, a transação seja realizada em mercado de balcão organizado ou bolsa de valores e em condições de mercado;

(ii) operações que tenham por contraparte fundos de investimento administrados pelo Administrador ou por pessoas ligadas ao Administrador, desde que não sejam geridos pelo Gestor, e/ou por pessoas a eles ligadas;

B. A alteração da denominação do Fundo para “**Fundo de Investimento Imobiliário RBR Crédito Imobiliário High Yield**”;

C. A alteração do Regulamento do Fundo, nos termos da Proposta da Administradora, anexa à presente Convocação (“Proposta da Administradora”), compreendendo, em especial:

(i) alteração da denominação do Fundo, de forma a, conforme o caso, refletir a deliberação “B” acima,

(ii) alteração do Art. 1º, de modo a **(a)** ampliar o público alvo do Fundo a investidores não qualificados, nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013; e **(b)** alterar o prazo de duração do Fundo, de forma que o Fundo passe a ter Prazo indeterminado (refletindo esta alteração também no Art. 49);

(iii) alteração do Art. 2º, de modo a modificar especialmente seu item (g), que exemplifica a possibilidade de investimento do Fundo em quaisquer títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação e regulamentação aplicável ao Fundo, tais como debêntures e notas promissórias imobiliárias emitidas por emissores registrados na CVM, fundo de investimento em direitos creditórios, fundo de investimento em participações, cédula de crédito imobiliário, cédula de crédito bancário;

(iv) alteração do Art. 3º, inciso III, de modo a (a) os fundos cujas cotas venham ser adquiridas pelo Fundo deverão ter objetivo, direto ou indireto, o investimento em créditos de natureza imobiliária e, preferencialmente, ser fundos que tenham como política a distribuição periódica de rendimentos; e (b) excluir as disposições do regulamento relativas a Período de Investimento e Período de Desinvestimento;

(v) alteração do Art. 4º, inciso III, de modo a permitir a aquisição de certificados de depósito bancário independentemente da classificação de risco da instituição financeira emissora e para inclusão de linguagem que limite o investimento em cotas de fundos com objetivo de investimento em créditos de natureza imobiliária;

(vi) alteração do Art. 8º;

(vii) alteração do Art. 10, §3º, inciso III;

- (viii) alteração do Art. 12 de modo que caiba ao Gestor (conforme definido no Regulamento) solicitar ao Administrador o desdobramento ou agrupamento das Cotas;
- (ix) exclusão do parágrafo único do Art. 13;
- (x) alteração do Art. 14, inserindo no §4º a possibilidade de que o Administrador proceda ao desdobramento ou grupamento das cotas, conforme solicitação do Gestor;
- (xi) reformulação do Art. 16, para, dentre outras alterações, autorizar o Administrador a realizar novas emissões de cotas no montante total de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) e dispor sobre o direito de preferência para a subscrição e novas cotas, nos termos da Proposta da Administradora;
- (xii) alteração do Art. 18, de modo a esclarecer que não é cobrada taxa de ingresso dos Cotistas em casos de aquisição das cotas do Fundo em mercado secundário;
- (xiii) alteração do Art. 19, para ajustar a descrição da apuração e distribuição de rendimentos pelo Fundo;
- (xiv) alteração do Art. 23, de forma a, conforme o caso, refletir a deliberação “A” acima;
- (xv) alteração do Art. 26, de modo a, em especial: **(a)** incluir na Taxa de Administração Total remuneração relativa aos serviços de escrituração das cotas do Fundo, nos termos da Proposta da Administradora; **(b)** alterar a forma de cálculo da Taxa de Performance, de modo que esta deixe de ser calculada na Taxa DI, e passe a ser calculada com base em benchmark composto pela soma do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e do Yield Ima-B 5, divulgados, respectivamente, pelo IBGE e pela Anbima, nos termos da nova redação do Art. 26 constante da Proposta da Administradora; **(c)** possibilitar que o Gestor postergue a data de pagamento da Taxa de Performance, sem prejuízo da data de apuração desta; e **(d)** prever método para o cálculo da Taxa de Performance caso sejam realizadas novas emissões de cotas;
- (xvi) alteração do Art. 48 e do Art. 49, de modo a excluir as disposições do regulamento relativas a Período de Investimento e Período de Desinvestimento, em consonância com o item (iv) acima;
- (xvii) a consolidação do Regulamento, nos termos do Anexo II à Proposta do Administrador.

A Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de cotistas, nos termos do Art. 19 da Instrução CVM 472, combinado com o Art. 70 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada. As deliberações constantes da ordem do dia deverão ser tomadas por maioria de votos dos cotistas presentes e que representem, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do Art. 20, parágrafo primeiro da Instrução CVM

472 e do Art. 33, parágrafo segundo, do Regulamento.

Nos termos do Artigo 22 da Instrução CVM 472, somente poderão votar na Assembleia os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia, ou na conta de depósito, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Os Cotistas ou seus representantes deverão apresentar seus documentos de identificação¹ e/ou prova de representação², bem como assinar o Livro de Presença de Cotistas.

Pedimos aos Cotistas que enviem os documentos que comprovam os poderes de representação de seus mandatários e procuradores com, preferencialmente, 24 horas de antecedência do horário de realização da Assembleia.

Atenciosamente,

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Administradora do Fundo de Investimento Imobiliário RBR Private Crédito Imobiliário.

¹ No caso de **Pessoa Física**, documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH). No caso de **Pessoa Jurídica**: (i) cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). No caso de **Fundos de Investimento**: (i) cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e estatuto social de seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

² Caso o Cotista seja representado, o procurador deverá estar munido de procuração, lavrada há menos de 1 (um) ano, com poderes específicos para prática do ato.